

ANEXO

NOTIFICAÇÕES NÃO RECEBIDAS					
NOME DO NOTIFICADO	Nº NOTIFICAÇÃO	INFRAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR 523/11		LOCALIZAÇÃO
			Art. 50	Art. 51	
1 Marcos Antônio Macedo de Carvalho	01/2022	Proprietário de Loteamento Clandestino - Imóvel Rural - Matrícula nº 109.063 do 1º CRI	Inciso II	Inciso III e § 1º	BR 452 (Uberlândia-Araxá), 14 km do perímetro urbano - Loteamento "Condomínio Lagoa dos Peixes"
2 Marcos Antônio Macedo de Carvalho	02/2022	Proprietário de Loteamento Clandestino - Imóvel Rural - Matrícula nº 135.843 do 1º CRI	Inciso II	Inciso III e § 1º	BR 452 (Uberlândia-Araxá), 14 km do perímetro urbano - Loteamento "Condomínio Lagoa dos Peixes"
3 Vilmondes Andrade Rodrigues	99/2022	Possuidor da chácara nº 19-2 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
4 Nayara Nunes do Carmo	109/2022	Possuidor da chácara nº 2-11 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
5 Roberto Carlos Lucas de Sousa	110/2022	Possuidor da chácara nº 7-10 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
6 Luiz Carlos Gonçalves Júnior	113/2022	Possuidor da chácara nº 12-3 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
7 Lindomar Vieira da Silva	123/2022	Possuidor da chácara nº 16-6 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
8 José Nilson da Silva	125/2022	Possuidor da chácara nº 20-7 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
9 Elis Maria da Silva	130/2022	Possuidora da chácara nº 22-2 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
10 Flávio Gomes de Freitas	131/2022	Possuidor da chácara nº 25-3 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
11 Ericsson Santos de Freitas	138/2022	Possuidor da chácara nº 27-1 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
12 Euripedes Nunes de Freitas	139/2022	Possuidor da chácara nº 27-1 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
13 Dulcineide da Silva Chaves	149/2022	Possuidora da chácara nº 6-4 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
14 Dulcineide da Silva Chaves	150/2022	Possuidora da chácara nº 6-5 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
15 Luismar Rodrigues Borges	155/2022	Possuidor da chácara nº 8-2 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"
16 Reginaldo Silva	206/2022	Alienante da chácara nº 40 do loteamento clandestino - Imóvel Rural - Matrícula nº 53.355 do 2º CRI	Inciso III	Inciso II e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata), Km 15 - 8km do Anel Viário Setor Oeste - Loteamento "Chácaras Arco-Iris"
17 Reginaldo Silva	207/2022	Alienante da chácara nº 41 do loteamento clandestino - Imóvel Rural - Matrícula nº 53.355 do 2º CRI	Inciso III	Inciso II e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata), Km 15 - 8km do Anel Viário Setor Oeste - Loteamento "Chácaras Arco-Iris"
18 Josefino Alves de Oliveira	219/2022	Alienante da fração ideal de 1/10 do Imóvel Rural - Matrícula nº 78.144 do 1º CRI - R-7-78.144	Inciso III	Inciso II e § 1º	BR 497 (Udi-Prata), km 27, acesso à esquerda - Próximo ao Morada Nova - Chácaras Douradinho - Setor Lago Azul
19 Sebastião Ricardo de Oliveira	223/2022	Proprietário de fração ideal do Imóvel Rural - loteamento clandestino - Matrícula nº 78.144 do 1º CRI - R-4-78.144	Inciso II	Inciso III e § 1º	BR 497 (Udi-Prata), km 27, acesso à esquerda - Próximo ao Morada Nova - Chácaras Douradinho - Setor Lago Azul
20 Sebastião de Oliveira Filho	227/2022	Proprietário de fração ideal do Imóvel Rural - loteamento clandestino - Matrícula nº 78.144 do 1º CRI - R-7-78.144	Inciso II	Inciso III e § 1º	BR 497 (Udi-Prata), km 27, acesso à esquerda - Próximo ao Morada Nova - Chácaras Douradinho - Setor Lago Azul

21	Princeslaine Rodrigues Faria Pacheco	249/2022	Possuidora da chácara nº 08 do Loteamento clandestino - Imóvel Rural - Matrícula nº 67.299 do 2º CRI	Inciso I	Inciso III e § 1º	RM Neuza Rezende - 27 Km a partir do entroncamento com o Anel Viário Ayrton Senna - Loteamento Sítio de Recreio Paraíso das Águas
22	Ronaldo Fonseca Silva	256/2022	Possuidor da chácara nº 35 com área de 700m² do Imóvel Rural - Matrícula nº 67.299 do 2º CRI	Inciso I	Inciso III e § 1º	RM Neuza Rezende - 27 Km a partir do entroncamento com o Anel Viário Ayrton Senna - Loteamento Sítio de Recreio Paraíso das Águas
23	AGR Imóveis Eireli	263/2022	Proprietário de 50% do Imóvel Rural - Matrícula nº 66.991 do 2º CRI de Udia	Inciso II	Inciso III e § 1º	BR-452 (Uberlândia-Araxá), + 7,75km, acesso pela Cruz Vermelha - "Fazenda Paciência - Rancho Liberdade"
24	AGR Imóveis Eireli	264/2022	Alienante de 50% do Imóvel Rural - Matrícula nº 66.991 do 2º CRI de Udia	Inciso III	Inciso I e § 1º	BR-452 (Uberlândia-Araxá), + 7,75km, acesso pela Cruz Vermelha - "Fazenda Paciência - Rancho Liberdade"
25	João Batista Cardoso	266/2022	Divulgação de chácaras em loteamento clandestino - Matrícula nº 92338 de 2º CRI	Inciso IX	Inciso II "a"	Anel Viário Ayrton Senna, acesso pela Av. José Andraus Gassani sentido norte, seguir por aproximadamente 6,5 km - Faz. Nossa Senhora D'Abadia - "Chácaras Boa Vista"
26	José Saldanha dos Santos	292/2022	Possuidor da chácara nº 107 da quadra nº 06 do Imóvel Rural - Matrícula nº 60.854 do 2º CRI	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Udi-Prata), 23 km do Anel Viário Setor Oeste, à direita da rodovia - "Condomínio Bela Vista"
27	Ednilson da Costa Silva	327/2022	Possuidor da chácara nº 150 do Imóvel Rural - Matrícula nº 60.854 do 2º CRI	Inciso I	Inciso III e § 1º	BR 497 (Udi-Prata), 23 km do Anel Viário Setor Oeste, à direita da rodovia - "Condomínio Bela Vista"

EDITAL SEPLAN Nº 05/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 12 e no inciso I, do art. 62, ambos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 521, de 16 de fevereiro de 2011 e alterações e no art. 9º da Portaria Conjunta nº 49.512, de 9 de junho de 2020, alterada pela Portaria Conjunta nº 51.917, de 18 de fevereiro de 2021, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR os contribuintes relacionados no Anexo, da decisão proferida em primeira instância no processo de Impugnação à notificação para fins do IPTU Progressivo no Tempo, em que as tentativas de entrega foram frustradas ou que recusaram o recebimento da notificação, seja pessoalmente ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O contribuinte relacionado no Anexo deste Edital têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da presente publicação, para, caso queira, interpor recurso nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011.

O recurso deverá ser protocolizado na Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 3º andar.

Uberlândia, 27 de julho de 2023.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO - EDITAL 05/2023
DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO PARA FINS DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

PROCESSO Nº 3073/2021 - O.R. UBERLÂNDIA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S
NOTIFICAÇÃO Nº 169/2021 - PROCESSO Nº 3073/2021
CNPJ Nº 05.210.202/0001-81
ATO DECISÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme autorizado pelo art.5º, da Lei nº8814/2004 para fins de aplicação

de IPTU Progressivo no Tempo, com base na Lei Complementar nº 521/2011.

Considerando que a Notificação 169/2021, referente ao Processo nº 3073/2021, em nome de O.R. Uberlândia Empreendimentos Imobiliários S/S, foi devidamente realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 521/2011;

Considerando o decurso do prazo para interposição de Impugnação à Notificação sem manifestação da parte requerente e, sendo dado prosseguimento ao feito por meio do encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças da listagem de imóveis notificados para fins de incidência do IPTU Progressivo no Tempo no exercício de 2023, contemplando a Notificação 169/2021 em comento, conforme Ofício nº 3636/2022;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças por meio do Ofício nº 144/2023/NCI/DR/SMF informando a ocorrência de mudança de titularidade referente a 12 (doze) dos 32 (trinta e dois) imóveis contidos na Notificação 169/2021, quais sejam os designados pelos códigos: 295990, com área de 250m²; 295991, com área de 298m²; 295992, com área de 355m²; 295993, com área de 300m²; 296931, com área de 322m²; 297264, com área de 300m²; 297265, com área de 300m²; 297095, com área de 250m²; 297550, com área de 250m²; 296028, com área de 295m²; 296029, com área de 355m² e 296174, com área de 250m², dando ensejo à exclusão dos mesmos da referida notificação;

Considerando que os imóveis notificados acima descritos foram adquiridos por pessoas distintas e que a metragem correspondente a cada lote não alcança o mínimo legal de 8.000 m² para fins de incidência do IPTU Progressivo, conforme determinado no art. 4, da Lei Complementar nº 521/2011, justificando a determinação da exclusão dos mesmos junto aos cadastros da Secretaria Municipal de Finanças para fins de incidência de IPTU Progressivo;

Considerando que, procedendo-se à exclusão dos imóveis acima informados, verificou-se que os lotes vagos remanescentes constantes do objeto da Notificação 169/2021, em nome de O.R. Uberlândia Empreendimentos Imobiliários S/S, totalizam uma área de 5.544m², ou seja, inferior a 8.000m², também não alcançando o mínimo legal exigido no art.4º da Lei Complementar 521/2011, logo caracterizando a perda do objeto da Notificação 169/2021;

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 bem como o uso das atribuições previstas nos arts. 27 e 62, inciso VIII, da Lei Municipal nº 751/2023, DETERMINO que:

- seja providenciada a exclusão dos imóveis designados pelos códigos reduzidos: 295990, com área de 250m²; 295991, com área de 298m²; 295992, com área de 355m²; 295993, com área de 300m²; 296931, com área de 322m²; 297264, com área de 300m²; 297265, com área de 300m²; 297095, com área de 250m²; 297550, com área de 250m²; 296028, com área de 295m²; 296029, com área de 355m² e 296174, com área de 250m², da Notificação 169/2021 para fins de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo em função da alteração da titularidade dos referidos imóveis notificados por causa superveniente não cabendo, ao caso, a expedição de nova notificação aos respectivos adquirentes em virtude da metragem de cada imóvel não alcançar o mínimo legal previsto no art.4º, da Lei Complementar nº 521/2011. Por outro lado, considerando que os lotes vagos remanescentes constantes na Notificação 169/2021, em nome de O.R. Uberlândia Empreendimentos Imobiliários S/S, perfazem a metragem de 5.544 m², ou seja, inferior a 8.000m², não alcançando o mínimo legal exigido no art.4º da Lei Complementar 521/2011, seja tornada sem efeito a Notificação 169/2021 por perda do objeto e, por conseguinte, sejam tomadas as providências necessárias à realização do ARQUIVAMENTO do Processo nº 3073/21. Fica resguardado à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSO Nº 8378/2020 – CASTROVIEJO E CUNHA LTDA - IMPUGNAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 074/2020 – PROCESSO Nº 10794/2020

CNPJ Nº 03.496.455/0001-38

PARECER JURÍDICO Nº 89/2023/SEPLAN/GS/AJ

ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº 89/2023/SEPLAN/GS/AJ, em

atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de gleba não edificada ou subutilizada no Município de Uberlândia, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos artigos 3º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se enquadram nas excepcionalidades à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas nos artigos citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização do imóvel, entendo ser devida a obrigação consignada na Notificação nº 74/2020 restando a mesma válida de pleno direito. No entanto, tendo em vista que quando da impugnação foi dada a ciência, pelo requerente, do início ao seu cumprimento pela abertura de Protocolo de Desmembramento de Gleba para Lote e posterior apresentação de projeto urbanístico de parcelamento do imóvel designado por Gleba 2C, relacionado na Notificação 74/2020, com respectiva apresentação de cronograma de execução de obras, nos termos da Lei Complementar nº 521/2011 e da Portaria nº 49.512/2020, DEFIRO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para aplicação da suspensão do seu envio à Secretaria Municipal de Finanças – SMF para fins de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo referente ao imóvel cadastrado sob o nº 00 02 0401 01 04 0001 0000, Código nº 364691, Gleba 2C, com área de 23.700m², caracterizado na matrícula nº 156.506, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 521/2011 e na Portaria nº 49.512/2020, sob a condição de monitoramento do seu efetivo cumprimento, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSO Nº 4173/2023 – LAURISTER HERRERA FONSECA DE CASTRO - IMPUGNAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 044/2021 – PROCESSO Nº 2942/2021

CPF Nº 408.***-**-49

PARECER JURÍDICO Nº 70/2023/SEPLAN/GS/AJ

ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº 70/2023/SEPLAN/GS/AJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de imóveis destituídos de edificação ou utilização, localizados no perímetro urbano do Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se enquadram nas excepcionalidades à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar nº 523/2011 e Lei Complementar nº 521/2011 citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização dos imóveis, INDEFIRO a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que seja mantida a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo referente aos imóveis inscritos sob os códigos 313044 e 313043, conforme lançamento realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 521/2011, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSO Nº 3190/2023 – ILDES MONTEIRO RESENDE FELIX - IMPUGNAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 064/2021 – PROCESSO Nº 2962/2021

CPF Nº 672.***-**-04

PARECER JURÍDICO Nº 102/2023/SEPLAN/GS/AJ

ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº 102/2023/SEPLAN/GS/AJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004

e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando as informações cadastrais da Secretaria Municipal de Finanças acerca do imóvel inscrito sob o código 00 03 0203 06 05 0009 0000 – Cód. Reduzido 362988 e seu respectivo registro no 1º CRI sob a matrícula nº157.215, restando comprovada a alteração da titularidade do mesmo para lldes Monteiro Resende Felix; considerando que a área total do imóvel de cód.362988 objeto da Notificação 64/2021 não alcança o mínimo previsto no art.4º, da Lei Complementar 521/2011; considerando o Princípio da Legalidade que norteia os atos da Administração Pública, DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias à exclusão do imóvel de código 00 03 0203 06 05 0009 0000 – Cód. Reduzido 362988 com área de 445m² da Notificação 64/2021, e, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao referido imóvel, ainda DETERMINO o prosseguimento da Notificação 64/2021 para os demais imóveis nela relacionados, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 521/2011, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

SETTRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 067/2023

A Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia - SETTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022.

A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREIO (de preferência mediante aviso de recebimento) na Rua Martinésia, 245, Centro, Uberlândia-MG, CEP. 38400-109, no horário de 12h as 17 h.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia - SETTRAN, à Rua Martinésia, 245, Centro, Uberlândia-MG, no horário de 12h as 17 h.

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
ABN4777	E300342790	08/07/2023	605-03
ADH0585	AG05694667	08/07/2023	545-21
AFF0A49	E100770163	10/07/2023	745-50
AFF0A49	E100770173	10/07/2023	745-50
AFF0A49	E100770395	11/07/2023	746-30
ALF6C31	AG05654994	06/07/2023	555-00
APZ1H43	E300342324	05/07/2023	605-03
AQE4943	E100769687	08/07/2023	745-50
ARC5C98	E100769319	09/07/2023	746-30
ARS2564	E300342268	05/07/2023	605-03
ASR1185	E300343317	10/07/2023	605-03
ASR1981	E100769755	09/07/2023	745-50
ATH1118	E100770251	10/07/2023	745-50
ATX3D37	E300342271	05/07/2023	605-03

AUB5C37	E300343338	10/07/2023	605-03
AUB7I51	E100769523	07/07/2023	745-50
AWK5E44	E100769494	08/07/2023	745-50
AXD8118	E300343270	12/07/2023	605-03
AXD8118	E300343279	12/07/2023	605-03
AXR8G00	E300342695	07/07/2023	605-03
AXV0511	E100770256	10/07/2023	745-50
AYA2D89	E300342762	08/07/2023	605-03
AYI5B52	E200127319	05/07/2023	569-00
AYO1B70	E100769128	06/07/2023	745-50
AZF0503	E100769488	07/07/2023	745-50
AZL7986	E100770398	11/07/2023	745-50
AZZ1A47	E100769630	07/07/2023	745-50
BDQ2J78	E300342541	06/07/2023	605-03
BEI3A74	AG05734176	30/06/2023	552-50
BLD1499	E300342833	09/07/2023	605-03
BLP9336	E300342616	06/07/2023	605-03
BLW2C11	E100769154	06/07/2023	745-50
BMK0D49	E100769344	10/07/2023	745-50
BMW7248	E100769339	09/07/2023	745-50
BNO4462	E100769732	08/07/2023	745-50
BOV7G92	E300342678	07/07/2023	605-03
BPO5B50	E100769379	09/07/2023	746-30
BQE3A89	AG05694166	03/07/2023	539-80
BQL4996	E100769593	07/07/2023	745-50
BSZ6D97	E300342559	06/07/2023	605-03
BTS5171	E100770181	10/07/2023	745-50
BWV7H61	E100769194	06/07/2023	745-50
BYQ6B70	E100770343	11/07/2023	745-50
BYV5F55	E100770165	10/07/2023	745-50
CAY9217	E300342746	08/07/2023	605-03
CCU9I39	E100769908	09/07/2023	745-50
CLS4276	E300343313	10/07/2023	605-03
CMH9C72	E100770302	11/07/2023	747-10
COT7524	E100769302	08/07/2023	745-50
CPD9396	E300343191	11/07/2023	605-03
CRK0F92	E100769842	09/07/2023	745-50
CRK0F92	E100770324	11/07/2023	745-50
CRS7788	E300342862	09/07/2023	605-03
CSE4B13	E100769175	06/07/2023	745-50
CTB8775	E300342520	06/07/2023	605-03
CUE4E30	E100768786	04/07/2023	745-50
CXH6089	E100770171	10/07/2023	745-50
CZT6B90	E100769326	09/07/2023	745-50
DAJ7A33	E200127386	08/07/2023	569-00
DAM1457	E100769056	05/07/2023	745-50
DBF9777	E100768858	04/07/2023	745-50
DBF9777	E100769069	05/07/2023	745-50
DBQ4558	E100769776	09/07/2023	745-50
DCQ0460	AG05734152	03/07/2023	763-32
DCV1135	AG03771031	05/07/2023	520-70
DCZ8G85	E100768998	05/07/2023	745-50
DDI7334	E300342529	06/07/2023	605-03
DED4C62	E100769402	07/07/2023	745-50
DFL9119	E100768833	04/07/2023	745-50
DFL9779	E100769325	09/07/2023	745-50
DFF4829	E100769163	06/07/2023	746-30
DFF4829	E100770319	11/07/2023	745-50
DFF4829	E100770366	11/07/2023	746-30
DIC2I42	E100768794	04/07/2023	745-50
DJO5255	E100769865	09/07/2023	746-30
DJR4132	E100769549	07/07/2023	745-50
DJR4986	E100770221	10/07/2023	745-50
DKB3539	E300342835	09/07/2023	605-03
DLP7004	E200127387	08/07/2023	569-00
DMX9248	E100769548	07/07/2023	746-30
DNG4538	E100769989	10/07/2023	745-50
DNI4028	E100768907	08/07/2023	745-50
DNI4028	E100769433	09/07/2023	745-50
DNK4454	E100769010	05/07/2023	745-50
DOC0D11	E100769852	09/07/2023	746-30
DPV6A31	E100768911	08/07/2023	745-50
DQA4166	E100769821	09/07/2023	745-50
DQR6858	E200127356	07/07/2023	569-00
DQZ8E48	E200127417	09/07/2023	569-00